

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Humberto de Almeida Silva
Lotação:	Divisão de Administração de Contratos - SML
Telefone:	(62) 3222-5646
E-mail:	materialelogistica@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Afrânio Honorato Pinheiro
Lotação:	Secretaria de Material e Logística
Telefone:	(62) 3222 5373
E-mail:	materialelogistica@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	PHERILENE FELISBINO DUARTE
Lotação:	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES
Telefone:	(62) 3222 5137
E-mail:	pherilene.duarte@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	REGINA CÉLIA DE MEDEIROS
Lotação:	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES
Telefone:	(62) 3222 5333
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br
2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)	
Contratação de empresa especializada (operadora/agência de viagens) na prestação, de forma contínua, de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, alteração e entrega de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, terrestres e traslados, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de outros serviços correlatos, para atender às necessidades deste Tribunal, por meio de atendimento remoto (sistema de autoagendamento, email e telefone), com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/01/2026, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.	
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)	
A presente contratação justifica-se para atender às necessidades de fornecimento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, terrestres e traslados, dos magistrados e servidores deste Tribunal, autorizados a viajar a serviço ou a participar de eventos de capacitação, ou ainda, para terceiros escolhidos para ministrar palestras/treinamentos neste Tribunal, entre	

outros casos, bem como nas hipóteses que envolvam trajetos internacionais, propiciar o respectivo seguro de viagem internacional.

Em relação ao item Seguro-Viagem Internacional, verifica-se que a inserção de aludido serviço no objeto da presente contratação vai ao encontro do princípio da observância do interesse público, norteador de todos os atos Administração, uma vez que, com a contratação de referido produto, que prevê coberturas com despesas médicas, hospitalares e/ou odontológica, traslado de corpo etc., este órgão, numa ação preventiva, poderá acautelar-se em relação a imprevistos eventualmente ocorridos durante as viagens internacionais de interesse da Administração, salvaguardando, assim, tanto a integridade do respectivo passageiro, quanto os próprios interesses da Administração, incluindo os de ordem econômico-financeira, haja vista que, como é cediço, na grande maioria das situações envolvendo incidentes, o valor cobrado pela contratação prévia de seguro mostra-se imensamente inferior à importância eventualmente despendida com despesas decorrentes de imprevistos incidentes sobre usuário não preventivamente segurado.

O contrato vigente tem previsão de rescisão para **31/12/2025** e a Contratada comunicou que não pretende prorrogar a vigência contratual.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

NÃO

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

O serviço de agenciamento de viagens consta do Plano Anual de Contratações do TRT 18ª Região e está alinhado ao objetivo estratégico de **incrementar o modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional, constante da perspectiva de aprendizado e crescimento** do Plano Estratégico 2021/2026 do TRT 18ª REGIÃO.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

A empresa contratada deverá treinar de forma remota, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados do início da prestação dos serviços (01/01/2026), os usuários indicados pelo Contratante a fim de que utilizem a ferramenta de autoagendamento (self booking e self ticket);

A empresa deverá comprovar qualificação e habilitação técnica para a execução dos serviços, sendo exigida a apresentação dos seguintes documentos:

1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela Administração no Edital, Termo de Referência ou Anexos, **por prazo não inferior a 12 (doze) meses.**

1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

1.3.1. Para esta comprovação somente serão aceitos serviços prestados compatíveis com o objeto deste Pregão.

1.3.2. Entende-se como compatível a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, prestados em qualquer época e lugar, por prazo não inferior a 12 (doze) meses.

1.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

2. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto do presente contrato, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico:

2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

2.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

3. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

4. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

4.1. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

5. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL ou por agência consolidadora, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

5.1. Declaração ou documento equivalente, no caso de empresa de turismo “consolidada”, comprovando que a empresa “consolidadora”, com a qual mantém contrato, é possuidora de crédito direto junto às companhias aéreas referidas na alínea anterior e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato;

5.2. Declaração, no caso de empresa de turismo “consolidada”, comprometendo-se a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens aéreas caso a agência de viagens “consolidadora” com a qual mantém contrato comercial vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens “consolidada”;

5.3. Declaração, na hipótese do subitem anterior, comprometendo-se a assinar, no prazo máximo de oito dias úteis, a contar da rescisão mencionada, termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com a outra agência de viagens consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.

6. Comprovante de ser licenciado de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, a Sistema de Gestão de Viagens Corporativas do tipo SelfBooking (Reserve ou similar), incluindo as funcionalidades de self-booking, self-ticket, marcação de assentos, remarcação e reembolso.

7. As declarações previstas nos itens 1.5 e 1.6 deverão ser emitidas pelas Companhias Aéreas ou por agência consolidadora em nome das licitantes, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

7.1 Não serão aceitas declarações em nome de terceiros.

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Emissão, alteração, cancelamento de passagens e serviços correlatos.	Serviço	Para o período de 24 (vinte e quatro) meses , a quantidade estimada é de 720 (setecentos e vinte) serviços .

Por tratar-se de estimativas, **as quantidades descritas no Edital, Termo de Referência e Anexos não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para este órgão**, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades deste órgão, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

Justifica-se a opção por **contrato de duração maior do que doze meses pela vantajosidade econômica** para a Administração, pois há diminuição de custos de trabalho da equipe gestora com o processo de contratação e das despesas com publicações de aditivos e prorrogações. A desburocratização das atividades possibilita a gestão e a fiscalização mais efetivas em relação a todos os contratos geridos por esta Divisão, priorizando-se a boa execução contratual.

Nota-se, ainda, que quanto maior a vigência contratual, maior é a segurança das empresas para ofertarem o desconto sobre a tarifa, tendo em vista a estabilidade que a contratação oferece. Com isso, espera-se o aumento da concorrência e a participação de empresas mais qualificadas para a prestação dos serviços, além da oferta de um desconto mais significativo sobre o preço da passagem. **Demonstra-se a vantagem econômica** para a contratação plurianual, por meio de cópia da Ata do Pregão Eletrônico TRT 18 Nº 73/2022 (novembro/2022) – doc. 17. Em aludida ata, verifica-se que a licitação contemplou dois itens com características idênticas, sendo diferente apenas o prazo de vigência:

- Item 1: prestação de serviços de agenciamento de viagens para o ano 2023;

- Item 2: prestação de serviços de agenciamento de viagens para o ano 2022, com vigência a partir da assinatura do contrato (o que ocorreu em nov/2022) até 31/12/2022.

As empresas vencedoras foram SATGURU VIAGENS LTDA, de CNPJ 36.063.106/0001-81 (item 1), e WC VIAGENS E TURISMO EIRELI, de CNPJ 13.480.254/0001-04 (item 2). Em relação aos lances ofertados por essas duas empresas, verifica-se que relativamente ao item 1, de vigência maior, a agência SATGURU ofertou, como lance final, um desconto de 10,12%. Já em relação ao item 2, seu último lance foi de 2,98%. Por sua vez, a agência WC ofertou, para o item 1, o desconto de 9,05% e para o item 2, o desconto de 6,10%.

Constata-se assim, que, numa disputa real - e não meramente ocorrida em sede de coleta de orçamentos numa estimativa de custos - foram ofertados, por ambas as empresas, descontos mais significativos para o item 1 (de vigência maior), de onde, analogamente, deduz-se que, **para um contrato plurianual** – que resguarda, entre outros, o importante aspecto da previsibilidade de caixa às empresas –, **a possibilidade de os licitantes ofertarem descontos maiores mostra-se flagrante.**

Ressalta-se, ainda, que a menor rotatividade de empresas contratadas impacta também na economia, eficiência e eficácia dos trabalhos na execução contratual, com menor tempo gasto em treinamentos e ajustes para a prestação dos serviços. Também é sabido que contratos mais duradouros proporcionam estabilidade financeira à empresa, oportunizando a manutenção de uma força de trabalho mais qualificada para atender melhor às solicitações do contratante. A cada nova

contratação, a equipe de servidores desta unidade necessita de treinamento para operar o sistema da contratada. Também são despendidas muitas horas de trabalho para instruir os colaboradores da empresa a fim de que ajustem o método de trabalho e cumpram todas as cláusulas do contrato firmado, tanto em relação à prestação do serviço como em relação à documentação a ser apresentada para o pagamento mensal.

Assim, conclui-se que a **vigência contratual maior gera o melhor aproveitamento dos recursos públicos**.

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO		
Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Contratação com pagamento mensal	Viável, pois evita-se a duplicação da cadeia de atos praticados, por todas as unidades envolvidas, na rotina de pagamento à contratada pelos serviços prestados, sendo aqueles realizados, assim, somente uma vez por mês.
2	Contratação com pagamento quinzenal	Inviável, pois implicaria a duplicação da cadeia de atos praticados por todas as unidades envolvidas na rotina de pagamento à contratada pelos serviços prestados.
3	Pessoa Jurídica	Viável, pois possui relacionamento comercial financeiro com as companhias aéreas atuantes no mercado; estrutura para execução dos serviços e possibilidade de atendimento das demandas com mais de um profissional.
4	Pessoa física	Inviável, pois não possui relacionamento comercial com as companhias aéreas, sendo destituída de alçada para a realização, em larga escala, de compra e venda de passagens; não possui quantitativo de pessoal suficiente a fim de que possa destacar um empregado para atendimento personalizado a este órgão.

A SOLUÇÃO VIÁVEL É LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

() SIM (x) NÃO

2.6.1. Declaração da Viabilidade ou não da contratação:

A contratação é viável, haja vista a disponibilidade orçamentária deste Tribunal, informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (doc. 11), que se encontra registrada por meio do programa de Trabalho nº 02.122.0033.4256.0052 (**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - no Estado de Goiás**).

- Programas de Trabalho Resumidos: **PTRES** 168202, 168205 e 168207

- Natureza/Elemento de Despesa **339033** – Passagens e despesa com locomoção.

- Planos Orçamentários: **0000** – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; **0002** – Capacitação de Recursos Humanos; e **0005** – Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

Os contratos celebrados por este Tribunal até 2022 **vedavam a cobrança**, pelas agências, de taxa para a prestação de serviço de emissão de passagem (taxa DU). Porém, a contratação nesse modelo apresentou

risco de inexecução do contrato, principalmente porque o contrato obriga a agência a praticar os mesmos preços que os sites das companhias aéreas (aplicando-se ainda o desconto contratual oferecido na licitação).

Nos estudos para as contratações para os últimos dois anos, esta unidade analisou contratações dos tribunais superiores (**STF, STJ e TST**), tendo verificado que esses órgãos admitiam o pagamento de taxa DU. Assim, constatou-se que contratar a empresa que oferecer o maior desconto a ser efetivado sobre a tarifa da passagem adquirida, pagando-se ainda a taxa de intermediação (taxa DU), pode resultar em contratos com **menor risco de inexecução**. Por esse motivo, **foi adotada por este Tribunal**, nas contratações para 2024 e 2025 (Contratos nº 34/2023 e 37/2024 – com percentual de desconto sobre a tarifa de 12% e 38,38%, respectivamente), **a nova sistemática de preços**, que inclui a possibilidade de cobrança, pela contratada, da taxa de repasse a terceiros (DU) de 10% do valor da tarifa ou R\$ 40,00, considerando sempre o valor maior. A cobrança de taxa RAV foi vedada.

Em pesquisa mais recente, verificou-se que o STF alterou sua sistemática: na contratação atual, não admite pagamento de taxa DU, limita o valor da taxa RAV (a vencedora ofertou taxa RAV zero), contudo não exige desconto sobre a tarifa. Já o TST, em contrato vigente desde 2024, também não admite taxa DU, mas prevê o pagamento de taxa RAV e a vencedora ofereceu desconto de 4,2601% sobre a tarifa. O STJ, por sua vez, celebrou contrato para 2025 em que a vencedora ofertou RAV negativa (-1,29%), sendo essa transformada em desconto de 1,29% sobre a tarifa.

Assim, sugere-se que para a presente contratação seja adotada a mesma sistemática atualmente adotada por este Tribunal, com a possibilidade de cobrança, pela contratada, **da taxa de repasse a terceiros (DU) de 10% do valor da tarifa ou R\$ 40,00 (quarenta reais)**, considerando sempre o valor maior.

Dessa forma, a contratação de agência de viagens tomará por base a **possibilidade de cobrança da taxa de repasse a terceiros (DU) e a oferta de descontos nas tarifas** de passagens a serem adquiridas, sagrando-se vencedora do certame, a licitante que oferecer o maior desconto sobre a tarifa da passagem (em sentido estrito).

Para fins da presente contratação, entende-se por:

- **Taxa DU (Repasse a Terceiros), PERMITIDA** na presente contratação: é a remuneração cobrada, em relação aos órgãos contratantes, pelas agências de viagem, em virtude da prestação de serviço de emissão de passagens, correspondente a 10% do valor da tarifa ou R\$ 40,00, considerando sempre o valor maior.

- **RAV (Remuneração do Agente de Viagem), VEDADA** na presente contratação: é um valor estipulado pela agência de viagens para ser cobrado do órgão contratante a cada prestação de serviço. **NÃO** será permitida na presente contratação, vez que a sistemática a ser utilizada é a adoção de uma taxa de desconto a ser ofertada pela vencedora.

Por oportuno, ressaltam-se os seguintes pontos:

1) A taxa DU incidirá em todas as vendas efetuadas, sendo de 10% do valor da tarifa ou R\$ 40,00, considerando-se sempre o valor maior;

2) A taxa DU **não será endossável nem reembolsável**, em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações;

3) A taxa DU só incidirá sobre emissões de passagens, e - quando cobradas pela agência – sobre alterações de passagens, não sendo, portanto cabível em relação a outros serviços, tais como cancelamento de passagem, marcação de assento, inclusão de bagagem etc;

4) Não será admitida cobrança da taxa fixa de serviço (RAV).

O valor estimado para os **12 (doze) primeiros meses de contrato é de R\$ 1.078.792,00** (um milhão, setenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais), sendo:

Passagens com Orçamento	Geral: R\$ 763.792,00;
Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos:	R\$ 150.000,00;
Escola Judicial – Formação de Magistrados:	R\$ 120.000,00;
Áreas de TI – Capacitação	TI: R\$ 30.000,00; e

Coordenadoria de Segurança da Informação – Capacitação: R\$15.000,00.

De onde conclui-se que o **valor estimado mensal** do contrato corresponde a **R\$ 89.899,33** (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), sendo:

Passagens com Orçamento	Geral: R\$ 63.649,33 mensais ;
Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos:	R\$ 12.500,00 mensais ;
Escola Judicial – Formação de Magistrados:	R\$ 10.000,00 mensais ;
Áreas de TI – Capacitação	TI: R\$ 2.500,00 mensais ; e
Coordenadoria de Segurança da Informação – Capacitação:	R\$ 1.250,00 mensais .

Assim, para o período de **24 (vinte e quatro) meses - vigência total que ora se propõe** -, estima-se que o gasto com a contratação em tela será de **R\$ 2.157.584,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

Os serviços de agenciamento, relativos a emissão de passagens aéreas e, eventualmente, de passagens rodoviárias, traslados e emissão de seguro de viagem internacional, deverão englobar todas as etapas do fornecimento de passagens aéreas, **ficando a contratada obrigada a:**

1. Ofertar, sempre que solicitada, no **prazo de 2 horas, as cotações**, ou seja: listagem atualizada (ordenada pelos critérios indicados pelo Contratante), na qual constem, de acordo com a modalidade de transporte por essa indicada, todos os voos/itinerários, horários de partida e de chegada, designação das classes, incluindo escalas e conexões, aeroportos e valores, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas/empresas de transporte rodoviário regular atuantes no mercado nacional;

2. **Efetuar emissões, alterações, cancelamentos e atividades correlatas no prazo de 1 (uma) hora** após a solicitação do Contratante, sendo que a confirmação da realização daquelas operações (**envio de bilhete**) deverá se dar em, no máximo, **2 (duas) horas** após a solicitação;

2.1. Providenciar a emissão/alteração/marcação de assentos e atividades correlatas, de passagem formalmente identificada como **URGENTE em até 15 (quinze) minutos** e enviar **o bilhete em até 30 (trinta) minutos** a partir da solicitação.

2.2. Providenciar a emissão de **passagens internacionais** (reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento), **no prazo de até 2 (duas) horas** após a solicitação do Contratante, sendo que o envio do bilhete deverá se dar em, no máximo, 4 (quatro) horas após a solicitação;

2.3 Sempre que solicitado pelo Contratante, deverá ser registrado na passagem aérea o número de fidelidade do passageiro com a companhia aérea para aproveitamento dos benefícios correspondentes, a exemplo de assento gratuito;

2.4. No caso de não cumprimento do prazo estipulado para emissão da passagem – havendo **majoração da tarifa** do bilhete em relação ao valor verificado no momento da solicitação –, **após a segunda reincidência** será aplicada à Contratada a **multa** prevista neste Termo.

3. Os prazos dispostos pelos itens 1 e 2 poderão ser ampliados **até o dobro** quando o Contratante enviar à agência mais de 5 (cinco) requisições no período de 2 horas.

4. Condicionar o fornecimento das passagens, bem como suas remarcações ou cancelamentos, à emissão de requisições pelo Contratante, enviadas, por esse, exclusivamente por meio do endereço eletrônico da unidade gestora da contratação (**materialelogistica@trt18.jus.br**) ou, excepcionalmente, por meio de endereços que possuam a extensão “@trt18.jus.br”, devendo, a Contratada, em qualquer das hipóteses, e após a eventual cotação/emissão/remarcação/cancelamento de passagens, encaminhar, imediatamente, os respectivos documentos/bilhetes eletrônicos ao referido endereço eletrônico da unidade gestora (**materialelogistica@trt18.jus.br**);

4.1. Excepcionalmente, a requisição em comento poderá, por pessoas previamente designadas pelo Contratante, ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, condicionada à apresentação posterior da requisição;

5. Entregar os bilhetes/passagens via e-mail ou, quando solicitado, por aplicativo de mensagens eletrônicas, ou ainda, sendo o caso, fisicamente, por mensageiros da empresa Contratada, devidamente identificados por crachás e/ou uniformes;

6. Providenciar a cotação e, após a autorização do Contratante, a emissão de apólice de seguro de assistência de viagem internacional (Seguro-Viagem) e nacional (para colaboradores eventuais oriundos de outros países);

6.1. Não haverá cobrança, pela Contratada, de qualquer valor, tanto nas hipóteses de cotação de seguro-viagem internacional ou na sua emissão, salvo o valor do próprio seguro efetivamente emitido;

6.2. A Contratada deverá providenciar, **no prazo de 4 (quatro) horas**, contadas da solicitação pelo Contratante, **pelo menos 3 (três) cotações** de companhias seguradoras (contendo o tipo, a cobertura, o prazo e o valor dos mesmos), para aprovação do custo, análise de vantajosidade e autorização de emissão, pelo Contratante, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, ou viagens de estrangeiro ao Brasil, com as seguintes coberturas:

I - Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

II - Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

6.3. As coberturas oferecidas **deverão observar, minimamente, os valores abaixo**, ou o equivalente em dólar americano (viagens com destino diferente dos países da União Europeia), a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

6.3.1 Viagens ao exterior:

I - Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;

II - Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;

III - Assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

6.3.2 Viagens de colaborador estrangeiro ao Brasil:

I - Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): R\$ 192.000,00;

II - Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): R\$ 3.360,00;

III - Assistência odontológica (por evento): R\$ 3.360,00.

6.4 A Contratada deverá encaminhar ao Contratante a apólice de seguro, acompanhada do comprovante da contratação da melhor proposta, **no prazo de 4 (quatro) horas**, contadas da autorização pelo Contratante;

6.5 O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação de cancelamento ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro;

7. Providenciar, **no prazo de 4 (quatro) horas**, contadas da solicitação pelo Contratante, cotações de **traslado de passageiros em veículo privativo**, em pelo menos 3 (três) prestadoras do referido serviço e, após a autorização do Contratante, emitir vouchers conforme solicitação.

8. Prestar assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, outrossim, quando solicitado pelo Contratante, à filtragem dos resultados por meio de critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração de voo, escalas, conexões, classes, aeroportos, dentre outros;

9. Reembolsar, pontualmente, às concessionárias/companhias aéreas/empresas/empresas de seguros, pelo valor dos bilhetes, ordens de passagens e eventuais seguros de viagem internacional, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

10. Discriminar, no bilhete de passagem, todos os valores que o compõem, constando, de forma clara, o valor da tarifa, da taxa de embarque, o custo de marcação de assento, do serviço de despacho de bagagem ou de outros serviços contratados.

10.1 Proceder, no momento do envio de bilhetes de passagem ao Contratante, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, noshow e demais eventualidades;

11. Adotar, em caso de inoperância do sistema, as providências junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto/empresas de transporte rodoviário para cumprimento das obrigações e prazos previstos nesta Contratação;

12. Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas ou de transporte não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a Contratada deverá **repassar referido benefício** ao Contratante, não devendo haver cobrança a esse respeito;

12.1 A cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela Contratada deverá vir acompanhada de **demonstrativo detalhado** da respectiva companhia aérea.

13. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

14. Mesmo na hipótese de a agência contratada, no atendimento ao presente contrato, valer-se - dentro dos limites definidos na presente contratação - de outra empresa (a exemplo da relação entre consolidadora/consolidada), a contratada terá que dar cumprimento integral ao presente contrato, sendo vedado a essa alegar qualquer motivo não amparado pelo Termo de Referência/Edital, inclusive sobre fatos que envolvam a relação consolidadora/consolidada).

15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato;

16. Assegurar a validade das passagens aéreas pelo período de no mínimo um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;

17. Deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes e percursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil-DAC, fazer desdobramento, cancelamento, alteração, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa;

18. Promover, em caso de alteração da tarifa, a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito, enviando à unidade gestora (Contratante) o **documento comprobatório pormenorizadamente detalhado, com valores cobrados, devolvidos e/ou compensados**;

19. O **reembolso** dos valores **já quitados pelo Contratante** e recebidos pela Contratada deverá ser efetuado **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a partir da solicitação formal do Contratante, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, sob pena de glosa do valor correspondente na fatura seguinte, sendo permitidos os descontos pertinentes.

19.1 Caso a Contratada não emita nota de crédito **no prazo máximo de 90 (noventa) dias** ou não informe o valor dos trechos não utilizados, **o valor total do bilhete poderá ser glosado** em fatura a ser liquidada ou, no caso de inexistência desta, paga mediante emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU).

19.2 Quando se tratar de cancelamento solicitado pelo Contratante no período de 3 meses antes do término da vigência contratual, o prazo para reembolso será de **30 (trinta) dias**, a partir da solicitação formal do Contratante,

19.3 Quando se tratar de cancelamento/remarcação ocorridos na primeira quinzena de Dezembro, a Contratada deverá reembolsar ao Contratante os valores das passagens **até o dia 20 de dezembro**, para que, desta forma, o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro.

19.4 Findo o contrato, se existir crédito em favor do Tribunal que não possa ser compensado em fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

19.5 Mesmo após o fim do contrato, se existir crédito em favor do Tribunal que possa ser utilizado para emissão de nova passagem, poderá este órgão solicitar à agência contratada, a correspondente emissão de bilhete.

20. Remeter passagens para outras cidades, no Brasil e no exterior, via e-mail ou outra forma de mensagem;

21. Observar, quanto à emissão de documentos fiscais relativos à presente contratação, as seguintes exigências:

21.1 Para os valores correspondentes às passagens em si, proceder, **de forma individualizada por companhia aérea/empresa de transporte**, à emissão de Nota Fiscal ou Fatura, ficando a critério da Contratada, nesse caso, a adoção de qualquer um desses dois documentos fiscais, ressaltando-se, ainda, que, havendo, no curso do contrato, ciência de eventual exigência, emanada de algum ato normativo da Administração Pública, de necessidade de adoção de outros procedimentos a esse respeito, referida formalidade, a critério do Contratante, poderá ser implementada de imediato na presente contratação;

22. Na hipótese de tratar-se de viagem internacional, emitir documentos fiscais individualizados englobando exclusivamente as passagens dessa natureza, procedendo à emissão, **em apartado, de Nota Fiscal** contendo os valores do eventual **seguro assistência viagem internacional**;

23. Designar formalmente, no início da prestação do serviço ou da assinatura do contrato, **preposto para atuar, por meio de atendimento remoto**, junto ao Contratante, quando solicitado, o qual será o representante da Contratada, conforme previsto no art. 118 da Lei n.º 14133/2021.

24. Informar e manter atualizados os meios de contato com o preposto para os casos de comunicação imediata (endereço de e-mail, número de telefone e aplicativo de mensagens instantâneas), sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

25. Disponibilizar, **em caráter permanente e ininterrupto**, atendimento com acionamento por meio de e-mail, telefone e aplicativo de mensagens instantâneas, além de acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas utilizado pela Contratada, para fornecimento de informações sobre voos, bem como emissões e demais serviços contratados, em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato.

26. O preposto deverá comparecer às reuniões virtuais sempre que convocadas pela Fiscalização.

27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

28. Manter apoio logístico, exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;

29. **Repassar ao Contratante as tarifas oferecidas ao consumidor comum pelas companhias aéreas** nos sítios eletrônicos dessas, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

29.1 Para fins de verificação se os preços praticados pela agência estão iguais aos preços constantes dos sítios eletrônicos das companhias aéreas, a unidade gestora, no momento

da emissão de passagens, pesquisará nos sítios eletrônicos das companhias aéreas o preço ali constante.

29.1.1 A unidade gestora, então, efetuará a comparação entre o preço informado no sistema informatizado da agência e o preço constante do sítio eletrônico da companhia aérea.

29.1.1.1 Caso o preço informado no sistema informatizado da agência esteja maior do que o preço constante do site da companhia aérea, a unidade gestora efetuará a reserva no sistema da agência, sendo que, no entanto, **deverá prevalecer, para todos os fins, o preço constante do site da companhia aérea, havendo, ainda, quando do pagamento da fatura, a aplicação do desconto contratual ofertado na licitação pela contratada.** Na hipótese descrita neste item, a unidade gestora enviará à agência a captura de tela relativa à pesquisa de preços efetuada no site da companhia aérea.

29.1.1.1.a) Caso, no momento efetivo da emissão da passagem, a agência constate que houve eventual aumento de preço em relação àquele constante da captura de tela do sítio eletrônico da companhia aérea, a contratada deverá comprovar referido fato por meio de envio, **junto aos bilhetes, da pesquisa atualizada realizada pela própria agência no sítio eletrônico da companhia aérea (captura de tela da companhia aérea), constando data e hora da pesquisa.**

29.1.1.2 Caso o preço informado no sistema informatizado da agência esteja **igual ou menor** ao preço constante do site da companhia aérea, a unidade gestora efetuará, pelo sistema informatizado da agência, a correspondente reserva.

29.1.1.2.a) Caso, no momento efetivo da emissão da passagem, a agência constate que houve eventual aumento de preço em relação àquele constante da reserva, a contratada deverá comprovar referido fato por meio de envio, **junto aos bilhetes, da pesquisa atualizada realizada pela própria agência no sítio eletrônico da companhia aérea (captura de tela da companhia aérea), constando data e hora da pesquisa.**

29.1.2 Em todas as hipóteses relativas ao procedimento de checagem dos preços praticados pela agência, as eventuais alegações por parte da contratada acerca de aumento de preços **só serão aceitas se a agência cumprir o prazo de emissão de passagens previsto no edital, Termo de Referência e anexos.**

30. A Contratada entregará, mês a mês, ao Contratante, todas as notas fiscais ou faturas emitidas por seu fornecedor, relativas às passagens adquiridas, identificando nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para o Contratante, no momento de sua apresentação para pagamento, entrega essa que condicionará o pagamento da fatura seguinte emitida pela agência Contratada;

30.1 A Contratada indicará, na nota fiscal ou fatura emitida por seu fornecedor, de forma clara, simples e inequívoca, todos os valores que compõem o valor da passagem (tarifa, taxa de embarque e, quando for o caso, taxa de marcação de assentos e de serviço de despacho de bagagem); ou seja, na aludida nota fiscal ou fatura deverão constar todas as informações necessárias que facilitem a conferência das passagens adquiridas pelo Contratante;

30.2 Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado na nota fiscal (ou fatura) do fornecedor da Contratada, a unidade gestora solicitará manifestação da Contratada. Não sendo acatada a justificativa, o Contratante efetuará a correspondente glosa por ocasião do pagamento mensal à Contratada.

31. Fornecer, em relação às passagens aéreas, ferramenta on line de autoagendamento (self booking e self ticket), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

31.1 Acesso via rede mundial de computadores (world wide web) compatível

com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior;

31.2 Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;

31.3 Tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

31.4 Serviços de reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais que contemple as mesmas classes de passagens e categorias tarifárias que se encontrem disponíveis para o consumidor comum nos sites das companhias aéreas;

31.5 Possibilidade de realizar a inclusão do serviço de despacho de bagagem e a marcação do assento no momento da reserva ou posteriormente, de acordo com as regras das companhias aéreas;

31.6. Possibilidade de entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando solicitado, também em meio físico (papel), contendo as regras tarifárias em língua portuguesa;

31.7. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no TRT 18, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

31.8. Possibilidade de gerir e acompanhar, por meio de senhas individuais, todas as viagens programadas pelo Contratante, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self booking e self ticket;

32. Capacitar, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem do Contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self booking e self ticket);

32.1 O mesmo treinamento deve ser realizado, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação do Contratante, sempre que houver a necessidade de capacitação;

33. A Contratada deverá, ainda, prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores do TRT 18ª Região a respeito da utilização do autoagendamento (self booking e self ticket); e

34. Responsabilizar-se pela orientação aos servidores indicados pelo TRT 18 a respeito da utilização dos sistemas self booking e self ticket disponibilizados conforme este termo.

35. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;

36. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;

37. Quando solicitado pelo contratante, por ocasião de cancelamento de passagem, enviar informações acerca da vantajosidade entre opção por crédito para aquisição futura ou reembolso.

38. Excepcionalmente, quando solicitado pelo contratante, fornecer cotação e emitir passagens rodoviárias em transporte coletivo ou privado (traslado).

Os serviços são classificados no Catálogo de Serviços - **CATSER**, utilizado para a catalogação de Serviços contratados pela Administração Pública Federal, sob o **Grupo 678, número 3719** (quanto à prestação de serviços de agenciamento de viagens), sendo que, em caso de discordância entre as especificações, relativamente a referidos objetos, descritas no COMPRASNET – CATSER, e as especificações constantes dos documentos relativos à presente contratação, prevalecerão essas últimas.

Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços em desacordo com as cláusulas do Termo de Referência.

A contratada deverá assegurar, em relação a todas as grandes companhias aéreas que operam no mercado nacional, a realização dos serviços arrolados, não podendo portanto, limitar-se a manter relacionamento e alçada com apenas algumas companhias.

2.9. Critérios de Sustentabilidade, Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras (Agente: Integrante Técnico)

Tendo em vista que a prestação de serviços objeto da presente contratação (aquisição de passagens aéreas) dá-se de forma totalmente digital - não havendo, portanto, utilização de passagens/comunicações/faturas/documentos em papel - não se vislumbram impactos ambientais diretos resultantes daquela. Assim, não há critérios de sustentabilidade específicos.

Já quanto a impactos indiretos, poder-se-ia cogitar, no âmbito das companhias aéreas, aqueles inerentes à referida modalidade de serviço de transporte, notadamente pelo uso de combustíveis. A respeito, alinhado com a preocupação ambiental, este órgão adota, em relação às contratações em que haja a possibilidade de aplicação, medidas mitigadoras, as quais visam analisar, planejar e executar ações tendentes à redução dos aludidos impactos, a exemplo de:

- Plano de Descarbonização (Programa Justiça Carbono Zero); e
- Inventários anuais de Gases de Efeito Estufa (GEE).

2.10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

Trata-se de um serviço que possui sempre a mesma natureza (emissão/alteração/cancelamento de passagens), impossibilitando, assim, a sua subdivisão em lotes. Frise-se, a respeito, que, quanto às passagens terrestres e emissão de seguro viagem - que poderiam induzir a um parcelamento do objeto -, essas só têm previsão de demanda em caráter excepcional, fato que também torna inviável sua individualização em um outro lote.

2.11. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)																									
Um serviço prestado com eficiência e em tempo hábil, a fim de que o Tribunal seja prontamente atendido nas demandas de passagens, pois o presente serviço apresenta-se como instrumento coadjuvante no aperfeiçoamento profissional de magistrados e servidores desta Corte, disponibilizando os meios necessários para promover os deslocamentos para que participem de compromissos oficiais e eventos externos para capacitação e intercâmbio de conhecimentos com outros Tribunais/órgãos.																									
2.12. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)																									
Não serão necessárias.																									
2.13. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)																									
Não há.																									
2.14. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)																									
<table border="1"> <tr> <td>GESTOR</td> <td>SUPLENTE</td> </tr> <tr> <td>Nome: Humberto de Almeida Silva</td> <td>Nome: Afrânio Honorato Pinheiro</td> </tr> <tr> <td>Cargo: Diretor da Divisão de Administração de Contratos - SML</td> <td>Cargo: Diretor da Secretaria de Material e Logística</td> </tr> <tr> <td>Telefone e e-mail: (62) 3222-5646 materialelogistica@trt18.jus.br</td> <td>Telefone e e-mail: (62) 3222 5373 materialelogistica@trt18.jus.br</td> </tr> <tr> <td>FISCAL TÉCNICO</td> <td>SUPLENTE</td> </tr> <tr> <td>Nome: Edilene Vogel</td> <td>Nome: Márcia Maria de Oliveira Silva</td> </tr> <tr> <td>Cargo: Analista Judiciário</td> <td>Cargo: Analista Judiciário</td> </tr> <tr> <td>Telefone e e-mail: (62) 3222-5544 edilene.vogel@trt18.jus.br</td> <td>Telefone e e-mail: (62) 3222-5292 marcia.oliveira@trt18.jus.br</td> </tr> <tr> <td>FISCAL ADMINISTRATIVO</td> <td>SUPLENTE</td> </tr> <tr> <td>Nome: Márcia Maria de Oliveira Silva</td> <td>Nome: Edilene Vogel</td> </tr> <tr> <td>Cargo: Analista Judiciário</td> <td>Cargo: Analista Judiciário</td> </tr> <tr> <td>Telefone e e-mail: (62) 3222-5292 marcia.oliveira@trt18.jus.br</td> <td>Telefone e e-mail: (62) 3222-5544 edilene.vogel@trt18.jus.br</td> </tr> </table>		GESTOR	SUPLENTE	Nome: Humberto de Almeida Silva	Nome: Afrânio Honorato Pinheiro	Cargo: Diretor da Divisão de Administração de Contratos - SML	Cargo: Diretor da Secretaria de Material e Logística	Telefone e e-mail: (62) 3222-5646 materialelogistica@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: (62) 3222 5373 materialelogistica@trt18.jus.br	FISCAL TÉCNICO	SUPLENTE	Nome: Edilene Vogel	Nome: Márcia Maria de Oliveira Silva	Cargo: Analista Judiciário	Cargo: Analista Judiciário	Telefone e e-mail: (62) 3222-5544 edilene.vogel@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: (62) 3222-5292 marcia.oliveira@trt18.jus.br	FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE	Nome: Márcia Maria de Oliveira Silva	Nome: Edilene Vogel	Cargo: Analista Judiciário	Cargo: Analista Judiciário	Telefone e e-mail: (62) 3222-5292 marcia.oliveira@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: (62) 3222-5544 edilene.vogel@trt18.jus.br
GESTOR	SUPLENTE																								
Nome: Humberto de Almeida Silva	Nome: Afrânio Honorato Pinheiro																								
Cargo: Diretor da Divisão de Administração de Contratos - SML	Cargo: Diretor da Secretaria de Material e Logística																								
Telefone e e-mail: (62) 3222-5646 materialelogistica@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: (62) 3222 5373 materialelogistica@trt18.jus.br																								
FISCAL TÉCNICO	SUPLENTE																								
Nome: Edilene Vogel	Nome: Márcia Maria de Oliveira Silva																								
Cargo: Analista Judiciário	Cargo: Analista Judiciário																								
Telefone e e-mail: (62) 3222-5544 edilene.vogel@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: (62) 3222-5292 marcia.oliveira@trt18.jus.br																								
FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE																								
Nome: Márcia Maria de Oliveira Silva	Nome: Edilene Vogel																								
Cargo: Analista Judiciário	Cargo: Analista Judiciário																								
Telefone e e-mail: (62) 3222-5292 marcia.oliveira@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: (62) 3222-5544 edilene.vogel@trt18.jus.br																								

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
3.1. Definições:
• dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; • dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

3.2. Há tratamento de dados pessoais na presente contratação?

- () Não
(x) Sim

Se sim:

- (x) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);
(x) Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
(x) Dados da pessoa física para quem se emite passagem aérea;
(x) Dados dos profissionais que executarão os serviços;
() Dados sensíveis;
() Dados de crianças e/ou adolescentes.

3.3. Há compartilhamento de dados pessoais na presente contratação?

- () Não
(x) Sim

Se sim:

- () compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.);
(x) compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato).

3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1. Finalidade específica: *Dados de gestores e fiscais do contrato, dados do ordenador de despesas.*

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

Dados Pessoais

- () Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

- () Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);
- () Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);
- () Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);
- (x) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);
- () Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);
- () Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);
- () Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);
- () Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX); - **Conforme guia orientativo da ANPD, é recomendável que, em geral, órgãos e entidades públicas evitem recorrer ao uso do legítimo interesse, preferindo outras bases legais compatíveis, a exemplo das hipóteses da execução de políticas públicas (art. 7º, inciso III) e do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, inciso II), para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizam.**
- () Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

Dados sensíveis

- () Consentimento do titular (art. 11, I);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, para o Tribunal efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de sua obrigação legal ou regulatória ou executar políticas públicas visando à entrega de serviços públicos, desde que observado e prevalecente o melhor interesse do menor a ser avaliado no caso concreto (Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 maio de 2023);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º).

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(x) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a dados do TRT18 (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato)** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais) para emissão de minuta de parecer no prazo de até 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente fundamentados, quando o prazo não poderá exceder 05 (cinco) dias. Nos casos em que o terceiro for órgão do Judiciário Federal ou órgãos de controle externo, a contratação deve prosseguir, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais).

O gestor visualiza algum impacto?: << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Humberto de Almeida Silva

Integrante Técnico Titular

Gestor da Contratação

Diretor da Divisão de Administração de Contratos - SML

Afrânio Honorato Pinheiro

Integrante Técnico Suplente

Suplente do Gestor da Contratação

Diretor da Secretaria de Material e Logística

Pherilene Felisbino Duarte

Integrante Administrativo Titular

Regina Célia De Medeiros

Integrante Administrativo Suplente